

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DE 21 DE MARÇO DE 2022**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 611/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na [Portaria nº 1.023, de 15 de setembro de 2021](#), da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Verbo Educacional - VerboEdu, com sede na Avenida Ipiranga, nº 2.899, de 2.581 a 6.699, Lado ímpar, Bairro Jardim Carvalho, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Editora Verbo Jurídico Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.000241/2022-16 (e-MEC nº 202014576).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 617/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na [Portaria nº 1.111, de 1º de outubro de 2021](#), da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade IBECO, com sede na Rua Loefgren, nº 1.400, Bairro Vila Clementino, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior IBECO Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.000253/2022-32 (e-MEC nº 201819775).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o [Parecer CNE/CES nº 605/2021](#), da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que indeferiu o pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo (FEASP) com sede na Rua Ararituaba, nº 804, - até 849/850, bairro Vila Maria Alta, no município de São Paulo, no estado de São Paulo,

mantida pela Liga Cultural e Educacional Paulista, com sede no mesmo endereço, CNPJ 52.699.857/0001-45, conforme Processo e-MEC nº 201933060.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o [Parecer CNE/PLENO nº 19/2021](#), da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade Teutônia (FACT), que seria instalada na Rua Asido Dreyer, nº 1.285, bairro Teutônia, no município de Teutônia, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Agrícola Teutônia, com sede no mesmo endereço (CNPJ 89.780.027/0001-58), conforme Processo e-MEC nº 201901987.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/PLENO nº 24/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que indeferiu o pedido de credenciamento do Centro de Ensino Superior Serra Dourada, que seria instalado na Avenida Novo Horizonte, nº 783, bairro Cidade Nova, no município de Altamira, no estado do Pará, mantido pela Sociedade Educacional Santo Antônio Ltda., com sede na Rua Professor Moraes, nº 476, loja 05, bairro Savassi, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, CNPJ 19.498.813/0001-81, conforme Processo [e-MEC nº 201902257](#).

MILTON RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 56 de 23.03.2022, Seção 1, página 207)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.